



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00032/2016 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do Selo "1ª Habilitação" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Selo da 1ª Habilitação, nas dimensões de 10 cm X 20 cm, a ser implantado de acordo com as normas do Poder Público Municipal.

Parágrafo único O Selo com os dizeres "1ª Habilitação", será confeccionado em material refletivo, afixado na parte traseira do veículo na padronização estipulada pelo poder público municipal, visando a segurança do condutor, visibilidade e a universalidade.

Art. 2º O respectivo selo deverá ser confeccionado e fornecido pelas autoescolas credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, que ministrarem os cursos de formação de condutor de veículo automotor em 1º habilitação.

Parágrafo Único. Quando da conclusão do teste de direção e aprovação do curso o aluno receberá, gratuitamente, o selo de que trata esta Lei.

Art. 3º A autoescola que descumprir o disposto nesta Lei arcará com multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por aluno, incidindo no dobro em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se, para fins de reincidência, o cometimento da mesma infração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da multa prevista no "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O condutor que desrespeitar as exigências desta lei, estará sujeito a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e do veículo.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de Fevereiro de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.